TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-013316.989.22-7
Representante: Ministério Público do Estado de São Paulo.
Representada: Câmara Municipal de Rinópolis.
Objeto: Ofício nº 1541/2022 - EXPPGJ, de 06 de junho de 2022. Processo SEI nº 29.0001.0118311.2022-03. NF nº 43.0462.0000626/2022. Assunto: ofício nº 079/2022-2ª PJ anexo, solicita informação se há procedimento nessa Corte de Contas visando fiscalizar a regularidade do Contrato nº 002/2022, decorrente do Processo de Dispensa de Licitação nº 001/2022, da Câmara Municipal de Rinópolis, objetivando a contratação de assessoria jurídica exclusivamente à Mesa Diretora daquela Casa Legislativa. Caso não haja procedimento instaurado, com fundamento no artigo 110 da Lei Orgânica e nos artigos 214 e 215 do Regimento Interno, ambos atos normativos deste Tribunal de Contas, representa, desde já, pela apuração da irregularidade apontada, esta consistente na contratação de assessoria jurídica para atender exclusivamente ao órgão diretivo da Câmara Municipal de Rinópolis. Subscrito pelo Promotor de Justiça Dr. Thiago Alves De Oliveira.
Responsável(is) pelo ato em exame: Evandro Dias (Presidente da Câmara à época).

TC-014559.989.23-1
Contratante: Câmara Municipal de Rinópolis.
Contratada: Rodrigues Pinto Advogados.
Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Evandro Dias (Presidente da Câmara à época).
Interessado(s): Paulo Roberto Rodrigues Pinto (Sócio Diretor da Contratada).
Objeto: Prestação de serviços e assessoria e/ou consultoria jurídica à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Rinópolis.
Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação nº 01/2022. Contrato nº 02/2022, assinado em 12 de janeiro de 2022, no valor de R$ 24.000,00.

TC-015245.989.23-1
Contratante: Câmara Municipal de Rinópolis.
Contratada: Rodrigues Pinto Advogados.
Responsável(is): Evandro Dias (Presidente da Câmara à época).
Interessado(s): Paulo Roberto Rodrigues Pinto (Sócio Diretor da Contratada).
Objeto: Prestação de serviços e assessoria e/ou consultoria jurídica à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Rinópolis.
Em Julgamento: Execução contratual.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-PSOO-E03N-78K3-3V6H

Advogados: Paulo Roberto Rodrigues Pinto (OAB/SP nº 55.388), Adailton Gomes Silva (OAB/MG nº 76.183), Lívia de Liz Clementino (OAB/MG nº 82.835), Wellington Moriyuki Kague (OAB/SP nº 456.498) e Daise de Sá Cardoso (OAB/SP nº 492.441).

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA. PLANEJAMENTO INSUFICIENTE. AUSÊNCIA DE ESTIMATIVA DE PREÇOS. NÃO COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO DIRETA. FALTA DE PARECER JURÍDICO PRÉVIO. INEXISTÊNCIA DE CLÁUSULAS ESSENCIAIS. EXECUÇÃO CONTRATUAL SEM REGISTROS MÍNIMOS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. FISCALIZAÇÃO DEFICIENTE. IRREGULARIDADE. PROCEDÊNCIA.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 12 de maio de 2026, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, decidiu pela **irregularidade** da Inexigibilidade de Licitação nº 01/2022 e do Contrato nº 02/2022, celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE RINÓPOLIS e a sociedade RODRIGUES PINTO ADVOGADOS, assim como da respectiva execução contratual, declarando, por conseguinte, **procedente** a Representação formulada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, com aplicação, à espécie, das disposições dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas José Mendes Neto.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-PSOO-E03N-78K3-3V6H

Publique-se.

Sala das Sessões, 12 de maio de 2026.

Dimas Ramalho – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-PSOO-E03N-78K3-3V6H